



Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

São Paulo, 21 12 2019

Aos Excelentíssimos Bispos Auxiliares
Aos Párocos, Administradores Paroquiais
Vigários Paroquiais e demais Padres e Diáconos
na Arquidiocese de São Paulo

Estimados irmãos,

As taxas e as espórtulas não foram abolidas pela Igreja, nem mesmo pela prática do Dízimo. São ofertas do povo por serviços pedidos à Igreja e aos sacerdotes e sinal de gratidão a Deus pelo bem recebido. As espórtulas, no entanto, não são “pagamento” pelos dons de Deus, que são sempre obra da graça divina e não se pagam.

Em nossa Arquidiocese, as espórtulas não são usufruídas pelos sacerdotes provisionados e encarregados de serviços pastorais no âmbito desta Arquidiocese, em vista da cônica que esses já recebem, conforme o Plano de Manutenção da Arquidiocese. Portanto, as espórtulas e taxas oferecidas pelos fiéis devem ser lançadas no caixa paroquial e devidamente contabilizadas. Os sacerdotes provisionados, ao celebrarem em paróquia diversa da sua na Arquidiocese, também não devem pretender para si nenhuma espórtula pelas celebrações.

No entanto, os sacerdotes celebrantes não provisionados, ou que não recebem as cônica previstas no Plano de Manutenção da Arquidiocese, podem auferir as espórtulas previstas.

Recomenda-se a **dispensa das espórtulas e taxas** sempre que isso for necessário para não privar os fiéis dos Sacramentos ou da assistência religiosa da Igreja.

Postos estes princípios gerais, comunico-lhes os valores das espórtulas e taxas em toda a nossa Arquidiocese, em 2020, em sintonia com a decisão tomada na reunião dos Bispos da nossa Província Eclesiástica em 02.12.2019, e adequadas para nossa Arquidiocese em concordância com os Bispos Auxiliares:

- 1. Espórtula de Missa com intenção individual**, 8% do salário mínimo vigente em Brasília; nesse caso, não se devem colocar várias intenções na mesma Missa;
- 2. Nas Missas com várias intenções**, a oferta é livre e a espórtula não pode ser pré-fixada. Ao celebrante, que não estiver provisionado na Arquidiocese, é facultado receber o correspondente a uma (01) espórtula integral pela celebração. O deve ser lançado no caixa da paróquia.

3. **Espórtula por Missas Gregorianas:** Trata-se de 30 Missas celebradas em 30 dias seguidos, na intenção pedida, sem interrupção de nenhum dia; a essa intenção não podem ser acrescentadas outras, na mesma Missa. A espórtula é de R\$ 3.500,00;

4. Recordo a todos os senhores Párocos e Administradores Paroquiais que, **aos Domingos e Dias Santos de Guarda**, uma Missa deve ser celebrada “*pro populo*”, sem alguma espórtula (cf cân. 534 e 540);

5. Espórtula pela celebração do **Batismo**, incluindo a certidão: 10% do salário mínimo vigente em Brasília; entretanto, a ninguém deve ser negado o Batismo pela falta da espórtula;

6. **Confirmação ou Crisma:** é recomendável e educativo que os crismandos façam uma oferta na missa crismal, a ser entregue ao bispo celebrante, para a destinação conveniente;

7. **Espórtula pela celebração do Matrimônio**, incluindo o processo e a certidão do mesmo: a espórtula não seja superior a um salário mínimo vigente em Brasília. A prática da “transferência” do Processo Matrimonial já instruído, para a sua celebração em paróquia diversa daquela dos noivos, segue sendo necessária. Para a transferência da celebração do Matrimônio para outra Paróquia, dentro ou fora da Arquidiocese, agir conforme segue:

a) a Paróquia da Arquidiocese que instrui o processo e, a pedido dos nubentes, **transfere a celebração** para outra Paróquia, recebe 50% da espórtula estabelecida pela Arquidiocese;

b) a Paróquia da Arquidiocese, que **recebe a transferência** e celebra o Matrimônio, recebe os outros 50% da espórtula estabelecida pela diocese onde o Matrimônio foi instruído.

8. **Taxas “extraordinárias”** podem ser pedidas como ressarcimento de despesas para os casos de celebrações “especiais” do Matrimônio, Batismo e Missas, quando isso demandar despesas não previstas pelo rito da Igreja para tais celebrações. Nestes casos, porém, como não se trata de espórtula, mas de “reembolso de despesas”, deve ser fornecido um recibo válido para fins contábeis, se os beneficiários o exigirem, especificando qual o benefício pago, distinto das “espórtulas”. Neste caso, há a incidência de um imposto de serviço a ser recolhido. Em todos os casos, recomenda-se bom senso e caridade, evitando dar conotação comercial a uma celebração religiosa.

9. Para as “**segundas vias**” de documentos ou certificados religiosos, é permitido cobrar apenas uma taxa correspondente ao custo (material...).

10. Não ficam estabelecidas espórtulas ou taxas para **os sacramentais**, como bênçãos e funerais; doações espontâneas, nesses casos, podem ser aceitas, devendo ser recolhidas no caixa da paróquia e contabilizadas.

A presente Resolução **entra em vigor em toda a Arquidiocese de São Paulo no dia 25 de janeiro de 2020**. Recomendo vivamente o incentivo à pastoral do Dízimo, como gesto que brota da fé, nas paróquias da Arquidiocese, e a formação do povo para o senso de corresponsabilidade e participação na manutenção ordinária da vida e da missão da Igreja.



+ Odilo Card. Scherer
Cardeal Odilo P. Scherer
Arcebispo Metropolitano de São Paulo

Prob. 1901/19